



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.832, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

*Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 4.452,23 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. Fica facultada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a revisão anual do subsídio estabelecido no *caput* do presente artigo, no mesmo percentual estabelecido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º A cada reunião ordinária que o vereador faltar, será descontado  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio mensal.

Parágrafo único: Não incidirá desconto quando a falta se der por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, ou ainda, em razão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

luto.

Art. 3º Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente.

Art. 4º O Vereador licenciado, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, perderá o direito ao subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 26 de abril de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.831, de 26/04/2023, foi publicada na data de 26/04/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos das Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão